



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEAGRO Nº 18/2024

Processo: 00.006806/2024-97

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Prop_17_Nota Técnica

Interessado: Sistema Confea/Crea

TEMA:	III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais;
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	Diretriz 1: Elaboração da nota técnica para a fiscalização das infrações referente ao art. 16 da Lei nº 5.194/1966, de cada modalidade
ASSUNTO :	Nota Técnica - art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia - CCEAGRO, reunidos em Natal/RN, no período de 12 a 14 de novembro de 2024, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Grande parte das atividades do grupo Agronomia envolve serviços intelectuais que, por sua natureza, não têm visibilidade pública constante. A exigência de placas em serviços dessa natureza é muitas vezes impraticável e desnecessária, dado que não envolve construção física visível ao público.

Em propriedades de pequeno porte e atividades de custo reduzido, a obrigação de instalação de placas onera desproporcionalmente os profissionais e proprietários. O custo de uma placa pode representar uma fração significativa do orçamento total, dificultando a competitividade e a acessibilidade a serviços de agronomia em regiões economicamente vulneráveis.

Muitas atividades de agronomia são realizadas de forma esporádica e em locais dispersos, muitas vezes no interior de grandes propriedades. A obrigatoriedade da instalação de placas nesses casos não se justifica, pois, a exposição ao público é mínima ou inexistente.

Com a evolução tecnológica e a adoção do georreferenciamento e registro de serviços no sistema do Crea, as informações sobre os responsáveis técnicos já estão acessíveis ao público de forma segura e transparente. O acesso a essas informações digitais supre a necessidade de visibilidade física através de placas, garantindo a transparência sem gerar custos adicionais.

b) Propositura:

Propor que seja criado um parágrafo único ao Art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, para que não haja a obrigatoriedade de colocação e manutenção de placas visíveis ao público, nas atividades do grupo Agronomia. Tal mudança contribuirá para a viabilidade econômica das atividades, respeitará a natureza específica dos serviços de agronomia e será compensada pela disponibilidade de informações em plataformas digitais regulamentadas pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Crea).

c) Justificativa:

Dispensar da obrigatoriedade da colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público nas obras e serviços relacionados à Agronomia, considerando a natureza específica desses trabalhos e os impactos financeiros para pequenos produtores.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194, de 1966

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar a proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para análise e deliberação.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				

Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal	-	-	-	-	Coordenador
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul			X		
Minas Gerais	X				
Pará			X		
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima		X			
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL	23	1	2		
Desempate do Coordenador					

<input type="checkbox"/>	Aprovado por unanimidade	<input type="checkbox"/>	Aprovado por maioria	<input type="checkbox"/>	Não aprovado	<input type="checkbox"/>	Retirada de pauta
--------------------------	--------------------------	--------------------------	----------------------	--------------------------	--------------	--------------------------	-------------------

Eng. Agr. Antônio Queiroz Barreto
Coordenador Nacional da CCEAGRO



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Queiroz Barreto, Usuário Externo**, em 23/11/2024, às 23:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1087545** e o código CRC **C817B8A3**.